

LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

MAPA CULTURAL DE SALVADOR

CARTILHA PARA ORIENTAÇÕES
SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS
E CONTRAPARTIDA

CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS, INSTITUIÇÕES,
ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS
E EMPRESAS CULTURAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

MAPA CULTURAL DE SALVADOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – MAPA CULTURAL DE SALVADOR

A Prestação de Contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para pagamento das despesas.

• A Prestação de Contas deverá ser apresentada num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento do subsídio e deverá conter os seguintes documentos a serem anexados e enviados para o e-mail:

mapacultural-prestacaocontas@salvador.ba.gov.br

- Ofício de Encaminhamento destinado à FGM;
- Formulário para Prestação de Contas (ANEXO I*);
- Relatório de Execução da Contrapartida (ANEXO II*).
- Deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos, bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.
- O extrato da conta deve conter toda a movimentação financeira do subsídio, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

DOCUMENTOS ADMISSÍVEIS PARA COMPROVAR OS GASTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Nota Fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA), com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento, com a devida assinatura;
- Outros recibos de pagamentos de pessoa física para pessoa física;
- Guias de recolhimento de impostos e contribuições, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- Boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento;
- Faturas de serviços de consumo, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- Comprovante de devolução de recursos, quando for o caso, devendo o valor ser creditado na conta da FGM.
- Os recursos não utilizados pelo beneficiário deverão ser revertidos ao Município mediante transferência do saldo da conta bancária do subsídio, devendo ser demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O QUE PODE SER PAGO COM O SUBSÍDIO?

- Manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço:
(água, energia elétrica, telefone, internet, transporte, aluguel, vigilância, limpeza, desinsetização);
- Adequação do espaço aos protocolos sanitários estabelecidos em função da prevenção e controle da pandemia, necessários ao funcionamento, podendo ser admitida reforma ou adequação do espaço, desde que seja demonstrado que são necessárias e indispensáveis para o desenvolvimento da atividade cultural;
- Gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham em regime previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) regularmente no espaço ou na instituição/organização, exceto aqueles beneficiados pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Lei nº 14.020/2020, vedada a utilização para pagamento de verbas rescisórias e indenizatórias;
- Material de consumo necessário ao funcionamento (expediente, suprimento de informática, limpeza, água mineral, descartáveis, vedado equipamentos);
- Locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares;
- Locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;
- Manutenção de sistemas, aplicativos e afins;
- Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de uso essencial à realização das atividades culturais;
- Contribuição sindical, cartorária, impostos, tributos e encargos sociais devidos durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Deverão obedecer os princípios de:

- Economicidade;
- Publicidade;
- Probidade;
- Moralidade;
- Impessoalidade.

Os pagamentos efetuados deverão ser feitos de forma individualizada, correspondendo ao valor exato da cobrança, devendo acontecer exclusivamente por transferência bancária ou pagamento eletrônico de boleto.

Serão consideradas as despesas, aquelas geradas durante o período de estado de calamidade pública reconhecido pelo governo Federal **(20 de março de 2020 a 31 de janeiro de 2021)**, desde que devidamente comprovadas.

CONTRAPARTIDA

Os espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como Contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em articulação e planejamento definido com a FGM.

- As atividades de Contrapartida deverão ser realizadas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de forma a atender o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do subsídio recebido.
- Os espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais deverão realizar as atividades de contrapartida em articulação e planejamento definido previamente com a FGM, assegurando a devida divulgação para o público a ser contemplado.
- As atividades de Contrapartida deverão ser realizadas em articulação e planejamento definido previamente com a FGM, assegurando a devida divulgação para o público a ser contemplado.
- As atividades de Contrapartida direcionadas aos alunos de escolas públicas deverão seguir o calendário escolar estabelecido pelas secretarias de educação.
- As atividades de Contrapartida realizadas em espaços públicos deverão seguir a legislação municipal no que tange à cessão de uso.

IMPORTANTE

Caso a Contrapartida não seja prestada ou seja prestada de forma parcial, o beneficiário será notificado para providenciar a entrega nos termos pactuados, sob pena de ser exigido depósito, em conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, do valor correspondente à contrapartida estabelecida, além da adoção de outras medidas, como inscrição em dívida ativa.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Já paguei várias contas, no período da Pandemia. Posso ser reembolsado?

Em casos de pagamentos realizados com recurso próprio ou empréstimos, não será possível efetuar reembolso/ressarcimento com o recurso do Mapa Cultural, uma vez que não se caracterizam como “despesas autorizadas”.

O valor da contrapartida pode ser deduzido do recurso depositado na minha conta?

A utilização do subsídio recebido deve-se atentar para itens listados como despesas autorizadas conforme item 2 do Comunicado de Prestação de Contas da Chamada Pública 004/2020.

O período para uso de todo o recurso será até dia 31/12/2020?

Os pagamentos poderão ser realizados até o dia 31/01/2021 (data alterada), considerando as despesas geradas no período de março a dezembro de 2020.

Posso utilizar o subsídio para reformar o espaço cultural?

Reformas só serão permitidas nos casos de adequação do espaço aos protocolos sanitários estabelecidos em função da prevenção e controle da pandemia.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Posso sacar da conta bancária valores para pagamento?

Não poderá ser realizado saque na conta. Os pagamentos devem ser feitos de acordo com o item 2.3. “Os pagamentos efetuados pelo beneficiário serão feitos de forma individualizada, correspondendo ao valor exato da cobrança, devendo acontecer exclusivamente por transferência bancária ou pagamento eletrônico de boleto”.

Os proprietários e sócios da empresa poderão ser remunerados? Em caso positivo, qual o documento que encaminhamos como comprovação do pagamento?

Caso a atividade exercida seja exclusiva e única fonte de renda advinda da Instituição/Espaço Cultural, e os sócios/proprietários não participem de outra sociedade, deve-se apresentar declaração assinada afirmando veracidade dessas informações, bem como apresentar recibo do pró-labore emitido e assinado por um contador.

Ressaltamos que em relação a pagamento de funcionário, conforme item 2.1.3. “Gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham em regime previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) regularmente no espaço ou na instituição/organização”, somente poderão ser pagos os funcionários (CLT) que recebem salários ou eventuais prestadores de serviço com devida comprovação de pagamento através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal.

Salientamos ainda que segundo a CLT - Decreto Lei nº 5.452/1943, Art. 3º - “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Como devem ser realizadas as atividades de contrapartida?

Conforme o item 3 da Prestação de Contas da Chamada pública 004/2020, os espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais deverão realizar as atividades de contrapartida em articulação e planejamento definido previamente com a FGM, assegurando a devida divulgação para o público a ser contemplado; as atividades de Contrapartida a serem realizadas deverão respeitar a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus, em vigência no momento da sua execução; as atividades de Contrapartida direcionadas aos alunos de escolas públicas deverão seguir o calendário escolar estabelecido pelas secretarias de educação;

As atividades de Contrapartida realizadas em espaços públicos deverão seguir a legislação municipal no que tange à cessão de uso;

As atividades de contrapartida não são obrigadas a serem realizadas de forma presencial. Contudo, deve-se atentar para a proposta da contrapartida apresentada no ato da inscrição. Dessa forma, segundo o item 3.7. “Caso a Contrapartida não seja prestada ou seja prestada de forma parcial, o beneficiário será notificado para providenciar a entrega nos termos pactuados, sob pena de ser exigida a devolução do valor correspondente à Contrapartida estabelecida, além da adoção de outras medidas, como inscrição em dívida ativa”.

Ainda em relação à Contrapartida, a comprovação da execução da mesma não tem como obrigatoriedade sua apresentação ao mesmo tempo da prestação de contas, visto que o início das atividades culturais da contrapartida ficam condicionadas à legislação municipal em vigência no momento da sua execução em relação a pandemia.

IMPORTANTE

A presente cartilha é um resumo da publicação feita no Diário Oficial do Município (DOM), do dia 15/12/2020, páginas 33 e 34.

NÃO substitui a importância de ler total e atentamente o documento original, completo e oficial no DOM Salvador (<https://www.dom.salvador.ba.gov.br>).

Dúvidas referentes à Prestação de Contas devem ser enviadas ao e-mail
mapacultural-prestacaocontas@salvador.ba.gov.br

LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

MAPA CULTURAL DE SALVADOR

MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTRAPARTIDAS

CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS, INSTITUIÇÕES,
ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS
E EMPRESAS CULTURAIS

